



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 030.2012.58.1.1.589272.2012.17023

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no 2-A e segs. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos descritos na Representação assinada pela Presidente da Sociedade Amazonense de Pediatria, igualmente comunicada a SEMAD, SEMSA e CRM-AM noticiando, em síntese, o seguinte: (1) O item 2 do Edital n. 007/2012 – Prefeitura Municipal de Manaus, de 03/04/12, define como requisitos mínimos exigidos para que o candidato venha concorrer a uma vaga de Médico Especialista em Saúde – Médico Pediatra, Residência Médica e/ou Título de Pediatria; (2) Apenas o curso de especialização em Pediatria, devidamente reconhecido pelo MEC, “não torna o profissional médico especialista em Pediatria”; (3) O item 15 do edital, avaliação de títulos, subitem 15.4, em tabela, não define pontuação diferenciada a maior para o médico que possui residência médica e/ou título de especialista, sob a alegação de que apenas seriam estes os únicos dois títulos que tornam o médico especialista em Pediatria;

CONSIDERANDO o item 2.1 do Edital nº 007/2012 – Prefeitura de Manaus, de 03 de abril de 2012, constata-se que, exceto para o cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral, para todos os demais cargos, a regra editalícia exige como requisito : “Registro no Órgão de Classe competente, com Residência Médica ou Especialização na Área em curso reconhecido pelo MEC ou pelas Sociedades Médicas ou Título de Especialista concedido pelo respectivo Conselho de Classe ou pela Sociedade da Especialidade”;

CONSIDERANDO o subitem 15.4, do item 15, Da Avaliação de Títulos, não está prevista a pontuação para os títulos de Residência ou Especialista, mas ao contrário, confere pontuação a curso de aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação (alínea D);

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO as hipóteses previstas no art. 1º, da Resolução CFM nº 1.960/2010 e a Resolução CFM nº 1634/2002, parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1970, de 15.07.11;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no artigo 37, inciso I, assegura a todos os brasileiros o direito de acesso aos cargos públicos, estabelecendo no inciso II que o ingresso se dará, obrigatoriamente, mediante a aprovação prévia em concurso público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127), bem como, dentre outras funções, a proteção do patrimônio público e direitos sociais (art. 6º VII, b, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93).

RESOLVE

1. **INSTAURAR** procedimento preparatório sob o nº 2702.2012/58ª PRODEDIC, com objetivo de:

a) apurar eventual ilegalidade na aceitação como requisito mínimo exigido para o exercício dos cargos de Especialista em Saúde, exceto para o cargo de Médico Clínico Geral, descritos no item 2.1. do Edital nº 007/2012 – Prefeitura de Manaus, de 03 de abril de 2012, a Especialização na Área em Curso Reconhecido pelo MEC;

b) verificar a possibilidade de inclusão da titulação de Residência Médica ou Título de Especialista conferida pela Associação Médica Brasileira e a Comissão Nacional de Residência Médica e o Conselho Federal de Medicina, no subitem 15.4, do item 15, Da Avaliação de Títulos, do referido edital, bem como a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

eventual conferência de pontuação maior do que àquela inserida na alínea “D” referente ao curso de aperfeiçoamento, em nível de pós-graduação.

2. AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE no sistema.

Manaus, 10 de maio de 2012.

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Promotora de Justiça
58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos
Constitucionais do Cidadão